EDITAL Nº 02/2022 - PRAE/UFC

Trata da solicitação de PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE PERMANÊNCIA nos Programas de Moradia Universitária da UFC (Residência Universitária e Auxílio Moradia) – *campi* Fortaleza

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições administrativas, em consonância ao Decreto nº 7.234/2010, referente ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); à Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013 – Anexos XI, XIII e XXI ad referendum (de 21 de junho de 2016); e à Portaria nº 172/2020, de 17 de novembro de 2020, torna público o Edital de solicitação para Prorrogação do tempo de permanência nos Programas de Moradia da UFC (*campus de* Fortaleza), no semestre de 2021.2.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A prorrogação de que trata o presente Edital poderá ser concedida ao(a) estudante com tempo de permanência encerrado nos Programas de Moradia Universitária da UFC no semestre em vigor (2021.2), desde que se encontre na iminência de conclusão do curso atual, ou seja, no imperativo de, no máximo, **até dois semestres** letivos para findar a graduação.

1.2 Inserem-se nos Programas de Moradia Estudantil deste Edital:
a) estudantes vinculados(as) ao Programa de Residência Universitária;
b) estudantes vinculados(as) ao Programa Auxílio Moradia - Campi Fortaleza.

1.3 Os pedidos de prorrogação do tempo de permanência nos Programas de Moradia Universitária têm o objetivo exclusivo de possibilitar ao(a) estudante a conclusão de seu curso de graduação, condizendo com as finalidades da política de assistência estudantil. Portanto, a prorrogação não poderá ser solicitada para fins de ingresso do(a) estudante em novo curso de graduação.

1.4 A cada estudante usuário(a) dos Programas de Moradia Universitária é facultado o direito de solicitar prorrogação do prazo de permanência uma única vez ao longo de toda sua trajetória nos referidos Programas; ou seja, uma vez concedido o pedido, não poderá haver nova solicitação por parte do(a) estudante.

1.5 Cabe à equipe técnica da Divisão de Benefícios e Moradia (DIBEM) analisar a situação apresentada pelo(a) estudante que solicitar prorrogação e avaliar a concessão do tempo a mais de permanência nos Programas de Moradia Universitária, de acordo com a relevância da justificativa e da comprovação apresentada, bem como da trajetória acadêmica do(a) solicitante, **podendo ser concedido até dois semestres letivos, se imprescindíveis, para a conclusão do curso,** conforme previsto no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC, que estabelece o limite de permanência do estudante no programa em conformidade com tempo de duração do curso registrado no cadastro de cursos do e-MEC, acrescido de 2 semestres, e adotar, para fins do início da contagem desse tempo, a data da 1ª matrícula do estudante na instituição de ensino.

1.6 A prorrogação do prazo de permanência nos Programas de Moradia não poderá ser concedida nas duas situações elencadas abaixo:

a) Se a pendência for apenas das atividades complementares, pois neste caso, o estudante deve apresentá-las na coordenação do curso de graduação, sem necessidade de postergar o prazo do benefício de Moradia;

b) Se não houver pendências na carga horária total do histórico acadêmico, ou seja, a carga horária pendente apresentada pelo documento for zero (0).

2 – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Documentação necessária para análise da solicitação de prorrogação:

a) Histórico Acadêmico atualizado (até o semestre **2021.2**);
b) Declaração do Curso ao qual está vinculado indicando a previsão de conclusão da graduação (de acordo com a carga horária pendente).
c) Declaração própria (do/a estudante) com a descrição da justificativa e inclusão de documentos comprobatórios, nos casos em que o atraso para conclusão do curso tenha ocorrido por motivos alheios à sua vontade. O documento deverá ser datado e assinado (de próprio punho ou digitalizado). Assim, não será aceita assinatura apenas digitada.

2.2 A entrega da documentação deverá ser realizada através do preenchimento de formulário *on-line,* e a documentação anexada ao mesmo. Não será entregue documentação presencialmente.

2.3 As etapas do processo de Prorrogação tratado neste Edital seguirão o cronograma abaixo:

Fluxo do Processo	Período
Entrega da documentação	21 a 25/02/2022
Análise das solicitações	02 a 04/03/2022
Resultado preliminar	07/03/2022
Interposição de Recurso	08 e 09/03/2022
Resultado final	14/03/2022

3 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações referentes a este Edital no endereço eletrônico da PRAE (www.prae.ufc.br), bem como de manter seus dados pessoais atualizados junto à Divisão de Benefícios e Moradia e de cumprir com os prazos para entrega dos documentos solicitados.
b) O ingresso nos Programas de Moradia Universitária desta Instituição, por meio do Processo Seletivo específico, gera presunção absoluta de que o/a discente conhece as exigências para prorrogação do benefício, regida pelo presente Edital, aceitando todos os termos e condições nele constantes, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.
c) Os estudantes que terão seus cursos de graduação estendidos no semestre de 2021.2, ou seja, um período além do estabelecido pelo calendário acadêmico, em virtude da pandemia, terão os prazos de permanência nos Programas de Moradia analisados de forma excepcional, ao término das atividades do referido semestre.

Os casos omissos serão solucionados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Ceará.

Fortaleza, 10 de fevereiro de 2022

Profa. Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da UFC